



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **ZUKAUSKAS CIA LTDA.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **ZUKAUSKAS CIA LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Ida da Silva, 396, Vila Guilherme - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.640.083/0001-05 e Inscrição Estadual nº 103.680.458.116, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5.000,88m², situado no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: O imóvel constituído da área 17 da Quadra C, localizado na Avenida Projetada 02 e distante a 8,50m da Av. Presidente Castelo Branco, mede 43,95m de frente para a Av. Projetada 02; 23,56m em linha curva na confluência da Av. Projetada 02 com a faixa de alta tensão da empresa Bandeirantes Energia S/A; dá frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel, mede em três seguimentos, sendo o primeiro de 34,07m de extensão, o segundo, defletindo à direita, segue com 8,35m de extensão, e o último, com deflexão à esquerda, segue numa extensão de 30,15m, confrontando nestes três seguimentos com a faixa de domínio da empresa Bandeirantes Energia S/A; no seu lado esquerdo, mede 85,12m onde faz divisa com a área 18; nos fundos, mede 67,45m onde faz divisa com a propriedade da Veragro Participações S/A. O perímetro descrito encerra uma área de 5.000,88m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para fabricação de peças usinadas, dobradas, soldadas e pintadas para terceiros, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.411/02 - FLS. 2

II - apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

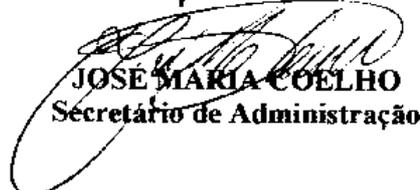
Parágrafo único No ato da lavratura da escritura de doação, a empresa donatária, deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

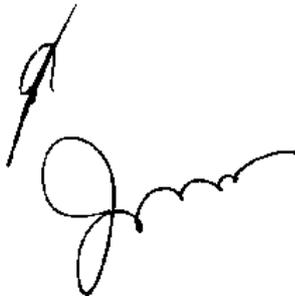
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de setembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO FABE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.411/02 - FLS. 3

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/rose